

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/148/2019

Data 18/02/2018 Fls.: 99

Rubrica: B1 5104480



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-22/007/148/2019
Autuação: 18/02/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: OFÍCIO N. 56/19 – MAC – MPRJ 201800492850 IC 97/18. Cobrança indevida tarifa de esgoto.
Sessão: 19/12/2019.

RELATÓRIO

O processo em epígrafe foi instaurado em decorrência da representação nº 201800492850 – IC 97/2018, pelo Ministério Público de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo-Frio, com intuito de investigar a cobrança ilegal de tarifa de esgoto no 2º Distrito local e das demais áreas referentes à concessionária PROLAGOS, principalmente nos locais onde não há rede coletora.

Em resposta ao Ofício (fls. 18-22) desta agência reguladora de n. 166/2019, a concessionária destacou que em consonância com o contrato de concessão CN 04/96 e seu 5º Termo Aditivo, foram iniciados a prestação de serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário na região e em todos os municípios abarcados pelo contrato.

Afirmou que possui estações de tratamento de esgoto e sistema de coleta adequado à modalidade Tempo Seco em todos os municípios, que operam dentro dos padrões técnicos e de acordo com a legislação aplicável.

Relatou as estações de tratamento estão funcionando adequadamente, localizadas no Siqueira e Jardim Esperança e que o município de Cabo-Frio não possui rede coletora e Estação de Tratamento, mas sim há legislação que determina a realização da fossa, filtro e sumidouro nas residências.



Destacou que os poderes concedentes municipais, são responsáveis pela rede de drenagem, conforme convênio firmado e que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro participou das discussões sobre o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), nos autos do Procedimento Administrativo nº 063/2004.

Fez constar ainda que a denúncia estaria equivocada, contrariando o TAC em dois aspectos:

- “(i) a Prolagos não efetua a cobrança de “tarifa de esgoto embutida na água”;
- (ii) o TAC reconheceu a possibilidade de cobrança de tarifa em virtude dos custos suportados com a antecipação das obras necessárias ao tratamento do esgoto sanitário.”

Afirmou que esta agência reguladora (na época ASEP) já reconheceu o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e determinou através da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 546/2004 a revisão das tarifas, aprovando o reajuste escalonado de 82,91% à época, repassados nos anos seguintes.

Explicou, ainda, que a tarifa praticada pela concessionária não se confunde com a “tarifa de esgoto”, pois se trata de tarifa destinada apenas para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e pontuou que de acordo com o art. 29, inciso I da Lei nº 11.445/2007, seria possível estabelecer tarifa de água em conjunto com a de esgotamento sanitário.

Apresentou ainda que no pleito da Quarta Revisão Quinquenal foi incluído investimento para realização da rede exclusiva (separativa) para a região, ainda pendente de anuência dos poderes concedentes e da homologação da AGENERSA.

Por fim enfatizou que a entrega de água ao usuário por meio de caminhão, tem a cobrança idêntica das demais formas de disponibilização.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/148/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 101

Rubrica: B4 5104480

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Em seguida a CARES emitiu parecer técnico AGENERSA/CAPET nº 055/2019 (fls. 27-30):

“Quanto às análises, cumpre trazer à tona o debate estabelecido no âmbito do processo ASEP E-33/100.277/2004. Naquele feito, foram tratadas as alterações necessárias à reformulação dos termos do Contrato de Concessão para que fosse iniciada uma ampla gama de intervenções que revertesse o quadro de degradação da Lagoa de Araruama. Foram adotadas diversas premissas técnicas, as quais fogem da competência privativa desta CAPET, bem como as soluções econômico-financeiras para o devido enfrentamento do problema, consubstanciado em um plano de investimentos a ser suportado pelo aporte de recursos obtido pela mudança na sistemática tarifária;

4. A ASEP regulamentou a alteração através da Deliberação 546/04, de 24/11/2004, publicada no DOE em 25/11/2004. Criou-se uma tarifa única, com um cronograma de incrementos até se atingir o total de 82,91% (oitenta e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento), conforme quadro que transcrevemos abaixo:

Art.1º - Aprovar o reajuste escalonado de 82,91%, através de parcelamentos na forma a seguir apresentada, sendo as parcelas dos respectivos reajustes aplicadas nas tarifas vigentes no dia primeiro de janeiro de cada ano, excetuando-se o primeiro reajuste que será aplicado na tarifa vigente em primeiro de dezembro de 2004:

Em dezembro de 2004 – 22,06%;

Em janeiro de 2006 – 3,45%;

Em janeiro de 2007 – 10,96%;

Em janeiro de 2008 – 7,64%;

Em janeiro de 2009 – 7,14%;

Em janeiro de 2010 – 2,13%;

Em janeiro de 2011 – 1,79%;

Em janeiro de 2012 – 3,52%;

Em janeiro de 2013 – 1,65%;

Em janeiro de 2014 – 1,55%;

Em janeiro de 2015 – 1,89%;

Parágrafo Único – A aplicação dos reajustes apresentados no caput somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos, ano a ano;

4.1. O Cronograma de investimentos foi incorporado ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, cujas obras físicas estão listadas na cláusula segunda, parágrafo primeiro, que transcrevemos abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO

As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e à captação e tratamento de esgoto serão antecipadas em duas fases,



denominadas de FASE II e FASE III, substituindo todos e quaisquer outros planos de investimentos anteriormente relacionados à concessão.

Parágrafo Primeiro — A denominada FASE II compreenderá a implementação das obras relacionadas à água e esgoto a seguir listadas, que deverão ser concluídas no prazo de até 36 meses a contar de 06 de julho de 2007, data da publicação da Deliberação nº 114/2007:

A) Água Geral:

- 1- Linha Trimumu
- 2- Boosters
- 3- Bacaxá (Reliner — 12000m)
- 4- Linha Tamoios
- 5- Duplicação adutora Búzios
- 6- Troncos Distribuição CF/BZ — (Distribuição/reservação)
- 7- Sistema de Tratamento de Lodo da ETA de Juturnaíba
- 8- Programas/Projetos de Redução e controle de perdas
- 9- Pequenas extensões/reabilitações de rede distribuidora
- 10- Outros

B) Esgoto em São Pedro da Aldeia:

- 1- Praia Linda - Elevatória, recalque e interceptores
- 2- Balneário - Elevatória, recalque e interceptores
- 3- Ampliação ETE
- 4- São João - Elevatórias 3.2, recalque e interceptores
- 5- Valão da Base — captação e EE VB 01
- 6- Redes Separativas / Outros

C) Esgoto em Cabo Frio

- 1- Vinhateiro — Captação, EE VT 01, recalque e interceptores
- 2- Porto do Carro — Captação, EE PC 01, recalque e interceptores
- 3- Jacaré — Captação, EE JC 01, recalque e interceptores
- 4- Però — Captação, EE PE 01, recalque e interceptores
- 5- Ogiva — Captação, EE OG 01 recalque e interceptores
- 6- Cajueiro — Captação, EE CJ 01, recalque e interceptores
- 7- Roda D'água — Captação, EE RD 01, recalque e interceptores
- 8- Trevo Ogiva — Captação, EE TO 01, recalque e interceptores
- 9- Club Med — EE MD 01, recalque e interceptores
- 10- Tangará — EE TG 01 e recalque
- 11- Construção ETE JD Esperança
- 12- Guarani — EE GA 01 e recalque
- 13- Aeroporto
- 14- Tamoios — ETE, EE, Recalque e interceptores
- 15- Redes Separativas / Outros

D) Esgoto em Iguaba Grande

- 1— Vila Branca — interceptores
- 2- Santa Clara — EE PR 01 e recalque
- 3- Ampliação oferta água ADJ



4- Redes Separativas / Outros

E) Esgoto em Búzios

1- Redes Separativas 1 Outros

4.2. Já a previsão orçamentária dos investimentos está disposta na cláusula terceira, cujo caput transcrevemos abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS.

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão será de R\$ 90.725.000,00 (noventa milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), a serem aplicados na forma do seguinte cronograma:

(...)

4.3. Observe-se que a questão foi tratada do ponto de vista dos investimentos custeados pelas tarifas. Como as intervenções pactuadas o foram exclusivamente no segmento de coleta e tratamento de efluentes, e Arraial do Cabo não fazia parte do escopo de prestação de serviços do mesmo, surge a diferença tarifária, apenas pelo fato de que não se poderia onerar os clientes deste último quanto às intervenções programadas para os demais.

Ressalte-se e reprise-se: os investimentos são custeados pelas tarifas.”

Em resposta as indagações deste Gabinete, quanto à prestação do serviço de coleta de esgoto e a previsão para o fornecimento do mesmo, a CASAN (fls. 32) ressaltou que:

“(i) – O serviço de esgoto, tanto de coleta, quanto de Tratamento é executado pela concessionária e avaliado pela AGENERSA que emite Atestado de Cumprimento de Metas, que corresponde a avaliação do desempenho da Concessionária em atender à população residente acrescida da flutuante, no percentual estabelecido Contratualmente, que, na fase atual, corresponde em 80%.(Período: início de 2019 ao final de 2022)

(ii) A implantação de Redes de esgoto e de Água, segue a um Planejamento estabelecido e aprovado pelos Poderes Concedentes Municipais, de acordo com orçamentos previamente aprovados nas revisões Quinquenais. Portanto, uma vez definidas as áreas que serão beneficiadas, a Concessionária elabora os correspondentes projetos e os envia a AGENERSA, para serem aprovados e executados. As obras são iniciadas e concluídas, com acompanhamento da Câmara de Saneamento da AGENERSA e após a emissão do projeto “As Built” o mesmo é aprovado pelo Conselho Diretor.”

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E22 007 48/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 104

Rubrica BJA 4015.104480



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

A concessionária (fls. 36-38) reiterou os termos de sua manifestação anterior, e ressaltou que o Segundo Distrito de Cabo-Frio (Tamoios), bem como Monte Alegre e Figueira não estão contemplados com a rede coletora de esgoto. Esclareceu que se projetou um investimento de R\$136.112.775,30 (cento e trinta e cinco milhões, cento e doze mil, setecentos e setenta e cinco reais e trinta centavos) para a data base de 2018.

Argumentou que teria um acréscimo no percentual do reajuste apresentado pela PROLAGOS no processo regulatório da 4ª Revisão Quinquenal, o que foi apresentado pela concessionária e encontra-se aguardando aprovação da mesma, para ser incluído no novo Plano de Investimentos da PROLAGOS.

Às fls. 62-64 houve manifestação da CASAN, quanto à resposta da concessionária.

A Procuradoria às fls. 84-88, corroborou com os argumentos expostos pela Câmara de Saneamento sobre a análise do tema e concordou com a concessionária entendendo que esta vem cumprindo com o TAC nos autos do processo administrativo n.: 063/2004.

Concluiu que sendo o assunto basicamente técnico e se apoiou nas manifestações da CASAN e CAPET, contidas na Representação nº 201800492850 – IC 97 de 2018 do Ministério Público de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo-Frio.

Às fls. 96, foi enviado ofício à PROLAGOS (Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA de n.º 155/2019), com abertura de prazo de 05(cinco) dias para a concessionária apresentar alegações finais.

É o relatório.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/148/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 105

Rubrica: BH 51047580



Processo nº: E-22/007/148/2019
Autuação: 18/02/2019
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Ofício n.º 56/19 – MAC – MPRJ: 201800492850. IC n.º 97/18. Cobrança Indevida Tarifa de Esgoto.
Sessão: 19/12/2019

VOTO

Trata-se de processo autuado em 18 de fevereiro de 2019, instaurado em decorrência da representação n.º 201800492850 – IC 97/2018, pelo Ministério Público de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo-Frio, com intuito de investigar a cobrança ilegal de tarifa de esgoto no 2º Distrito local e das demais áreas referentes à Concessionária PROLAGOS.

Conforme asseverado pela CASAN às fls. 75, foi realizado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (1ª Promotoria de Proteção aos Direitos Difusos junto ao 3º Centro Regional- Cabo-Frio) e as concessionárias Prolagos e Águas de Jaturnaíba (Procedimento Administrativo n. 063/04), constante de fls. 77/81. Além do Termo mencionado pela CASAN, foi celebrado o TAC 39/04, constando questões relativas aos prazos para implantação de esgotamento sanitário na área de concessão, que ora se anexa ao presente processo.

Nestes restou estabelecido que “o sistema de “tempo seco” foi implantado em obediência às regras fixadas pela ASEP- Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro, e por solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais e Poder Concedente, como sendo o sistema mais adequado para as respectivas áreas de concessão”.



A questão foi submetida à análise técnica da Câmara de Saneamento, que, em suas considerações destacou o trazido pela Concessionária quanto aos seguintes tópicos (fls. 62/64):

- (i) A PROLAGOS possui estações de Tratamento de Esgoto e Sistema de Coleta adequado à modalidade Tempo Seco em todos os Municípios da Concessão, de acordo com a legislação aplicável;

A CASAN, deste modo, atestou (fls 75) o cumprimento de todas as determinações constantes no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, nos autos do procedimento administrativo n.º 039/2003 e 063/2004.

No que tange a análise da CAPET n.º 055/2019 (fls. 27/30), esta ressaltou a Deliberação n.º 546/04 de 26 de novembro de 2004¹ que criou uma tarifa única, com cronograma de incrementos até se atingir 82,91% (oitenta e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento). Tal cronograma foi incorporado ao Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Prolagos, (em anexo) e a previsão orçamentária dos investimentos está disposta na cláusula terceira.

É de se concluir que tanto a Câmara de Saneamento, quanto a Câmara de Política Econômica e Tarifária se manifestam no sentido de que a tarifa foi elaborada para possibilitar os investimentos que surgiram a partir do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Prolagos e não há cobrança de “tarifa de esgoto”.

No que se refere a cidade de Arraial do Cabo, a questão foi tratada no 5º Termo Aditivo, que ora se anexa ao presente processo.

Diante do relatado acima, considerando os pareceres técnicos elaborados por ambas as Câmaras Técnicas desta Agência Reguladora, voto por, no presente caso, declarar que as indagações constantes na Representação nº 201800492850 do Inquérito Civil 97/2018, oriundo do



Ministério Público de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo-Frio, encontram-se justificadas no curso deste processo.

Por fim, à Secex para que se dê ciência desta decisão ao Núcleo de Tutela Coletiva de Cabo-Frio, encaminhando também os TAC n.º 039/03 e o de n.º 063/04, bem como o 2º Termo Aditivo e o 5º Termo Aditivo da concessionária PROLAGOS.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 546 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

CONCESSIONÁRIA: PROLAGOS S.A. – CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-33/100.277/2004, por maioria, DELIBERA:

Art.1º - Aprovar o reajuste escalonado de 82,91%, através de parcelamentos na forma a seguir apresentada, sendo as parcelas dos respectivos reajustes aplicadas nas tarifas vigentes no dia primeiro de janeiro de cada ano, excetuando-se o primeiro reajuste que será aplicado na tarifa vigente em primeiro de dezembro de 2004:

Em dezembro de 2004 – 22,06%;

Em janeiro de 2006 – 3,45%;

Em janeiro de 2007 – 10,96%;

Em janeiro de 2008 – 7,64%;

Em janeiro de 2009 – 7,14%;

Em janeiro de 2010 – 2,13%;

Em janeiro de 2011 – 1,79%;

Em janeiro de 2012 – 3,52%;

Em janeiro de 2013 – 1,65%;

Em janeiro de 2014 – 1,55%;

Em janeiro de 2015 – 1,89%;

Parágrafo Único – A aplicação dos reajustes apresentados no *caput* somente deverá ocorrer mediante a comprovação da conclusão física e financeira de todas as obras relativas aos investimentos previstos, ano a ano;

Art.2º - Ao início da aplicação do reajuste escalonado da tarifa deverão ser concomitantemente suspensas todas as cobranças relativas aos serviços de esgotamento sanitário até então praticadas pela Concessionária;

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007/148/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 108

Rubrica: Bff 5104480



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Art.3º - De sorte a se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento sanitário à parcelas cada vez mais crescentes da população, e com vistas ainda à efetiva liberação dos reajustes tarifários anuais, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar sempre em acordo com o Plano Diretor vigente, e seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, respectivos dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e deverão ser entregues à CASAN num prazo de até 180 dias a partir de primeiro de janeiro de 2005;

§ 1.º Até a data de primeiro de julho de 2005 deverá ser apresentado o projeto executivo detalhado relativo aos investimentos que serão efetivados no ano de 2006, e assim, sucessiva e anualmente, até o ano de 2013 quando deverão ser apresentados os projetos executivos detalhados relativos aos investimentos que serão efetivados no ano de 2014;

§ 2.º A partir do ano de 2015, em que pese não mais haver reajuste tarifário escalonado, será mantido a mesma conduta de apresentação dos projetos executivos até o final da concessão;

Art.4º - Quaisquer modificações que venham a ocorrer representadas por novos projetos de expansão e readequações dos sistemas de esgotamento sanitário, que deverão priorizar as intercepções de lançamentos de esgoto ainda não contemplados, deverão sempre ser executadas através da participação efetiva da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e dos poderes concedentes envolvidos;

Art.5º - Determinar que a CAPET proceda à análise dos eventuais ganhos financeiros auferidos pela Concessionária referentes aos atrasos nas obras de esgotamento sanitário e os remeta para a Revisão Quinquenal em curso na Agência.

Art.6º - O Município de Arraial do Cabo não está coberto pelas determinações contidas nesta Deliberação.

Art.7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2004.

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro Presidente

(voto vencido)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Francisco José Reis

Conselheiro

João Carlos da Silveira Loureiro

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**1ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS DO
3º CENTRO REGIONAL - CABO FRIO**
MEIO AMBIENTE - CONSUMIDOR - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

Procedimento Administrativo 039/04

**TERMO DE ADITAMENTO A COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, que celebram o **MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria
de Proteção aos Direitos Difusos junto ao 3º Centro Regional - Cabo
Frio, a **PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos
de Água e Esgoto** por seus representantes legais, na forma abaixo:

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de dois mil e
quatro (2.004), nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de um lado
o Dr. Wagner Sambugaro, Promotor de Justiça, como representante do
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e, de outro,
PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto
("Prolagos"), inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.382.073/0001-10, com sede
no Largo do Itajuru, 131, Centro, Cabo Frio/RJ, representada pelos Diretores Srs.
Joaquim Felipe Mendes Marques, inscrito no CPF/MF nº 528.539.777-49, e
Joaquim Augusto da Silva Jorge, inscrito no CPF/MF nº 058.921.247-89, como
"Compromitente", tendo havido a intenção de aditar o ajustado quanto aos prazos
acordados no procedimento em epígrafe, nos precisos termos da legislação,
reduz-se o presente termo na forma do permissivo do § 6º do art. 5º da Lei nº
7.347/85, da seguinte forma:

TERMO DE ADITAMENTO AO AJUSTE DE CONDUTA

DOS FATOS E DO DIREITO

O Ministério Público Estadual através do procedimento administrativo nº
039/2003 celebrou termo de ajustamento de conduta ("TAC") com a Prolagos por
questões relativas à definição de prazos para implantação dos sistemas de
esgotamento sanitário conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02, na área de
concessão.

Este TAC vem aditar o ajuste firmado em 25.03.2003, nos seguintes
termos:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual	
Processo nº	E 22009 148 2019
Data	18/02/2019 Fls.: 110
Rubrica	121 5104400

P.003

F-976

1ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS DO
3º CENTRO REGIONAL - CABO FRIO
MEIO AMBIENTE - CONSUMIDOR - PATRIMÔNIO PÚBLICO - CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

2

Considerando que os termos de autorização do DER para início das obras
(i) Implantação dos coletores e recalque da SB1.1, Rodovia Estadual RJ 140,
(ii) Substituição do recalque da Elevatória Existente, Rodovia Estadual RJ 140 -
que compõem o sistema de esgotamento sanitário de São Pedro da Aldeia;
(iii) Implantação dos Coletores e Recalque na Rodovia Estadual RJ 140, que
compõem o sistema de esgotamento sanitário de Iguaba Grande; conforme
processos nºs E 33/204.338/2003, E 33/200.904/2004 e E- 33/203.830/2003, só
foram entregues à Concessionária em data de 20.09.2004, e necessidade de
autorização da Prefeitura municipal de Cabo Frio para implantação do item (iv)
Cinturão do Itajuru demanda de autorização da Prefeitura e Cabo Frio;

Considerando que o prazo previsto para execução das obras é de 120 dias para o
item (i) 90 dias para o item (ii) e 120 dias para o item (iii) e 200 dias para o item
(iv), decidem as partes aditar o referente ajuste de conduta na forma abaixo:

1ª) A Concessionária concluirá as obras abaixo nas seguintes datas:

- Implantação dos coletores e recalque da SB1.1, Rodovia Estadual RJ 140, que compõem o sistema de esgotamento sanitário de São Pedro da Aldeia em 120 dias, ou seja, até 20 de janeiro de 2005;
- Substituição do recalque da Elevatória Existente, Rodovia Estadual RJ 140 - que compõem o sistema de esgotamento sanitário de São Pedro da Aldeia em 90 dias, ou seja, até 20 de dezembro de 2005;
- Implantação dos Coletores e Recalque na Rodovia Estadual RJ 140, que compõem o sistema de esgotamento sanitário de Iguaba Grande, em 120 dias, ou seja, até 20 de janeiro de 2005;
- Implantação do "Cinturão do Itajuru - Passagem Portinho", que inclui também a Elevatória São Bento, 200 dias para conclusão das obras a contar da data deste, ou seja 13 de junho de 2005, com a ressalva de necessidade da autorização da Prefeitura de Cabo Frio, ainda não concedida, para início das obras.

2ª) Permanecem inalteradas as cláusulas originais do termo de ajuste de conduta original;

3ª) A Concessionária informará ao Ministério Público, através de documentação comprobatória, quaisquer eventos ou imprevistos que possam prejudicar os prazos estipulados.

24-Nov-2004 08:57am

De-PROLAGOS SA

Serviço Público Estadual

Processo nº E22007148/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 111

Rubrica: 2319472418-1 18/02/2019 P 00

F-876



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**1ª PROMOTORIA DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DIFUSOS DO
3º CENTRO REGIONAL – CABO FRIO**
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

O presente compromisso constante deste Termo de Ajuste de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, com efeitos retroativos à data de finalização do prazo previsto no aditamento de 19.12.2003.

Cabo Frio, 23 de novembro de 2004.


PROMOTOR DE JUSTIÇA


PROLAGOS - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgotos

Testemunhas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº E22007148/2019
Data 19/10/2019 Fls. 112
Rubrica BH 51049400

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

Procedimento Administrativo 063/04

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela 1ª Promotoria de Proteção aos Direitos Difusos junto ao 3º Centro Regional – Cabo Frio, a **PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** e a **Concessionária Águas de Juturnaíba S/A**, por seus representantes legais, na forma abaixo e, como intervenientes anuentes, as **PREFEITURAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARARUAMA E SAQUAREMA**, na condição de entes integrantes do Poder Concedente dos serviços de esgotamento sanitário das respectivas áreas de concessão, na forma abaixo:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro (2.004), nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, de um lado o Dr. Wagner Sambugaro, Promotor de Justiça, como representante do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, e, de outro, **PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto** ("Prolagos"), inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.382.073/0001-10, com sede no Largo do Itajuru, 131, Centro, Cabo Frio/RJ, representada pelos Diretores Srs. Joaquim Felipe Mendes Marques, inscrito no CPF/MF nº 528.539.777-49, e Joaquim Augusto da Silva Jorge, inscrito no CPF/MF nº 058.921.247-89, e a **Concessionária Águas de Juturnaíba S/A** ("Águas de Juturnaíba"), inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.013.199/0001-18, com sede à Rodovia Amaral Peixoto km 91 – Bananeiras, Araruama/RJ, representada pelo Srs. Carlos Henrique da Cruz Lima, portador da identidade CREA/RJ 33.670-D e inscrito no CPF/MF nº 307.892.147-68, e Cláudio Bechara Abduche, portador da identidade CREA/RJ nº 87-1-07023-6 e inscrito no CPF/MF nº 825.823.357-20, doravante designadas Prolagos e Águas de Juturnaíba em conjunto como "Compromitentes", participando ainda, como intervenientes anuentes e por seus representantes legais, as **PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO**

3º Centro Regional do Ministério Público
Av. Assunção, nº 681, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP: 28.906-200
Tel.: (024) 643-6099/643-6579/(tel/fax): 645-3312 //
e-mail: bucinam@mprrj.org.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22007/148/2019

Data 18/02/2019 Fls.: 113

Rubrica: [assinatura]

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA, ARARUAMA e SAQUAREMA, tendo tido a intenção de ajustar suas condutas nos precisos termos da legislação, reduz-se o presente termo na forma do permissivo do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347/85, da seguinte forma:

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA
MINISTÉRIO PÚBLICO / PROLAGOS / ÁGUAS DE JUTURNAÍBA

DOS FATOS E DO DIREITO

O Ministério Público Estadual através do procedimento administrativo nº 039/2003 já celebrou termo de ajustamento de conduta ("TAC") com a Prolagos no passado por questões relativas à definição de prazos para implantação dos sistemas de esgotamento sanitário na área de concessão.

Este TAC não substitui, nem invalida as obrigações ou se sobrepõe ao TAC anteriormente assinado, por tratar-se de assuntos diferentes. O primeiro TAC tratava dos prazos e este TAC trata de solução específica para a cobrança dos clientes, em função da implantação das obras de esgotamento sanitário, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02, referente à Prolagos, e o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba, e da operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos nas respectivas áreas de concessão das Compromitentes;

Considerando que o sistema de esgotamento sanitário implantado neste momento pelas Compromitentes atende o preconizado no respectivo Edital de Licitação, tendo em vista as alterações determinadas pela Deliberação ASEP-RJ 203/02 e pelo 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba e as necessidades emergenciais dos corpos hídricos da região compreendida em ambas áreas de concessão;

Considerando que a antecipação de obras de esgotamento sanitário determinada na Deliberação ASEP-RJ 203/02 e no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba partiu da premissa de se captar os efluentes hoje já lançados no sistema de drenagem pluvial existente nos

3º Centro Regional do Ministério Público
Av. Assunção, nº 667, Centro, Cabo Frio - RJ - CEP: 28.906-200
Tel.: (024) 643-6099/643-6579/(tel/fax): 645-3312 //
e-mail: lucianom@mp.rj.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº E 22007148/2019
Data 18/02/2019 Fls.: 114
Rubrica: B11 5104480

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

municípios integrantes do respectivo Poder Concedente ("captação em tempo seco");

Considerando que o sistema de "captação em tempo seco" foi implantado em obediência às regras fixadas pela ASEP – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02 e 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Águas de Juturnaíba, e por solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais e do Poder Concedente, como sendo o sistema mais adequado para as respectivas áreas de concessão neste contexto;

Considerando que a utilização dos sistemas de drenagem municipal para livre captação dos esgotos pela Prolagos foi autorizada através de convênio com os municípios integrantes do Poder Concedente, firmado em 14 de janeiro de 2004, e pela Águas de Juturnaíba através do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão firmado em 01 de agosto de 2003, com o fim de possibilitar a operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos em tempo seco, porém sem implicar em qualquer transferência ou cessão de bens, direitos e ônus a tais sistemas referentes, que permanecem sob a titularidade e responsabilidade dos respectivos municípios, visto que ainda não fazem parte do sistema definitivo.

Considerando que o tratamento de esgoto sanitário é um imperativo político-social de extrema relevância com repercussões imediatas na qualidade de vida das populações, na própria saúde pública, na melhoria do meio ambiente e no fomento da atividade econômica pela via do turismo,

Considerando que, pelo sistema de coleta de esgoto mediante o uso da rede de drenagem pluvial existente nos municípios integrantes do Poder Concedente, acabam por ser atendidos de forma difusa, todos os casos de lançamento de efluentes, quer por residências sem dispositivos (fossas, filtros e sumidouros), ou com dispositivos mal dimensionados, ou com dispositivos sem manutenção ou, ainda, decorrente do extravaso de dispositivos para o sistema pluvial, diante da falta de absorção do solo, característica da região objeto das concessões, onde o lençol freático é muito aflorado;

Considerando que o tratamento dos esgotos, na forma das implantações efetivadas beneficiam toda a população existente nas áreas de concessão, haja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E 22.007.148/2019

18.03.2019 Fls. 115

Protocolo: 131.51044480

**2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA**

Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

vista que repercutem na despoluição da Lagoa de Araruama e da Lagoa de Saquarema, e representam vetor estratégico de desenvolvimento sustentado da região, já que determinam melhoria das condições ambientais da população regional e flutuante e na minimização dos passivos ambientais;

Considerando que o custeio das obras e operação dos sistemas das concessões outorgadas à Prolagos e Águas de Juturnaíba decorrem dos recursos arrecadados com a cobrança das tarifas de todos os clientes e que essas obras, quando vinculadas ao objeto da concessão, serão revertidas ao respectivo Poder Concedente no término da concessão;

Desta forma, chegam as partes ao acordo de suas responsabilidades e obrigações, cabendo ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos direitos e interesses difusos, especialmente do **meio ambiente**, nos termos dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal e pelo disposto na Lei Federal nº 8.625/93, é celebrado o presente ajustamento.

CONDIÇÕES DO AJUSTAMENTO DE CONDUTA

1) As Compromitentes fizeram e estão fazendo maciços investimentos na implantação dos sistemas de esgotamento sanitário nas respectivas áreas de concessão e devem ser remuneradas pelos mesmos, bem como pela operação desses sistemas a fim de prosseguir com o cumprimento dos respectivos contratos de concessão, em especial dos PDEs (Plano Diretores de Esgotamento Sanitário) vigentes, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro inicial ali estabelecidos.

2) A utilização dos sistemas de drenagem pluvial existentes nos municípios integrantes do Poder Concedente atende à demanda emergencial prevista nos respectivos Editais, devendo ser cumprido o cronograma de obras aprovado pela ASEP.

3) Caberá à ASEP, no âmbito de suas atribuições, avaliar a forma e estabelecer a tarifa devida à Prolagos e à Águas de Juturnaíba, em processos específicos, para que possam ser arrecadados recursos suficientes para pagamento dos

3º Centro Regional do Ministério Público
Av. Assunção, nº 667, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP: 28.906-200
Tel.: (024) 643-6099/643-6579/(tel/fax): 645-3312 //
e-mail: lucianom@mp.rj.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual
Processo nº E22.007.140/2019
Data 10/02/2019 Fls.: 116
Rubrica: 1311 51042960

2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios

investimentos referentes às obras já realizadas e a realizar, e dos custos necessários à operação da coleta e tratamento de esgoto, com a consideração de ser uma a concessão de águas e esgotos, e para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial da respectiva concessão;

4) O Ministério Público, no âmbito de suas atribuições, visando o princípio da modicidade tarifária, sem prejuízo de outros princípios constitucionais que entenda como violados, poderá promover, a qualquer tempo, seja em sede judicial, seja em sede extrajudicial, quaisquer medidas e ações que entenda necessárias no que concerne ao valor da tarifa que vier a ser fixada pela ASEP.

5) Tendo como premissas a forma difusa de atendimento, bem como o benefício geral da população existente nas respectivas áreas de concessão das Compromitentes, e, ainda, a necessidade imediata de início da operação dos sistemas, caberá à ASEP definir, no âmbito do reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, o reajuste da tarifa aplicável às respectivas áreas da Concessão;

6) O presente TAC terá a validade enquanto perdurar a utilização dos sistemas de drenagem pluvial existentes nos municípios integrantes das respectivas áreas de concessão.

7) O descumprimento do presente TAC importará na imposição à compromitente inadimplente de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais), além das penalidades criminais eventualmente cabíveis e sem prejuízo da execução na forma dos arts. 632 e seguintes do CPC.

7.1) Não há solidariedade entre as Compromitentes pelo pagamento de quaisquer penalidades aplicadas conforme o presente TAC, devendo o pagamento integral ser suportado pela compromitente inadimplente.

O presente compromisso constante deste Termo de Ajuste de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, tendo vigência a partir desta data.

Cabo Frio, 19 de outubro de 2004.


Delmiros Braga

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS


3º Centro Regional do Ministério Público
Av. Assunção, nº 667, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP: 28.906-200
Tel.: (024) 643-6099/643-6579/(tel/fax): 645-3312 //
e-mail: lucianom@mp.rj.gov.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Serviço Público Estadual

Processo nº E22007148/2019

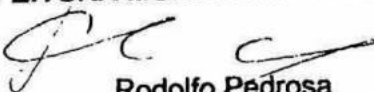
Data 18/02/2019 Fls.: 117

Rubrica: 134 51044400

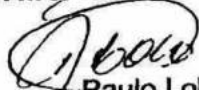
2ª PROMOTORIA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO CABO FRIO
MEIO AMBIENTE – CONSUMIDOR – PATRIMÔNIO PÚBLICO – CIDADANIA
Saquarema, Araruama, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia,
Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios


Alair Correa

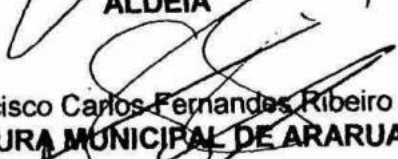
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO


Rodolfo Pedrosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE


Paulo Lobo

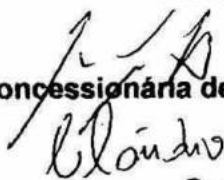
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA
ALDEIA**


Francisco Carlos Fernandes Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA


Antônio Peres Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA


Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgotos - PROLAGOS

Concessionária Águas de Juturnaiba S/A


PROMOTOR DE JUSTIÇA

Testemunhas:

3º Centro Regional do Ministério Público

Av. Assunção, nº 667, Centro, Cabo Frio – RJ – CEP: 28.906-200

Tel.: (024) 643-6099/643-6579/(tel/fax): 645-3312 //

e-mail: lucianom@mp.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE
IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E
OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE
ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS
SANITÁRIOS DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO
DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE E SÃO
PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO
QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO
RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO
DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUABA GRANDE, SÃO
PEDRO DA ALDEIA E ARRAIAL DO CABO E, DE
OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A,
COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA
DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO - AGENERSA.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, o Exmo. Sr. SÉRGIO CABRAL FILHO, doravante simplesmente denominado ESTADO, as PREFEITURAS DOS MUNICÍPIOS de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. ANTÔNIO PEREIRA CUNHA, de CABO FRIO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. MARCOS DA ROCHA MENDES, de IGUABA GRANDE, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO, de SÃO PEDRO DA ALDEIA, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. PAULO ROBERTO RAMOS LOBO e de ARRAIAL DO CABO, representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. HENRIQUE SÉRGIO MELMAN, ditos Municípios doravante conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, de um lado e, de outro lado, a Concessionária PROLAGOS S/A, representada pelos Diretores Srs. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE SOUZA e FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, todos quantos aqui citados conjuntamente chamados PARTES, presente ainda a este ato, na condição de interveniente anuente a AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA-RJ, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente Dr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO, doravante simplesmente denominada AGENERSA,

I) Considerando o que consta dos processos administrativos ASEP/AGENERSA nºs E-04/077.693/2002, E-33/100.010/SEPLANIG/2006, E-33/120.003/2006 e E-33/100.277/2004;

II) Considerando, outrossim, o que foi decidido pela outrora ASEP e pela AGENERSA através das Deliberações ASEP-RJ/CD nº 546/2004 e AGENERSA nº 114/2007, esta última concernente ao pleito de revisão quinquenal das tarifas praticadas pela CONCESSIONÁRIA visando ao

reequilíbrio da equação econômico-financeira constante do Contrato de Concessão, assinado em 25 de abril de 1998 entre as PARTES, doravante simplesmente denominado CONTRATO;

III) Considerando, ademais, que as citadas Deliberações contemplam uma série de decisões que o Art. 12 da Deliberação AGENERSA Nº 114/2007 recomenda sejam objeto de um Termo Aditivo ao CONTRATO;

IV) Considerando que o CONTRATO já conta com o primeiro termo aditivo firmado em 27 de março de 2002;

V) Considerando que a implantação da 1ª fase de obras de esgotamento sanitário ocorreu por solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais e PODERES CONCEDENTES e em atendimento às regras fixadas pela extinta ASEP-RJ, conforme Deliberação ASEP Nº 203/2002 e o TAC n. 039/2003 firmado junto ao Ministério Público em 25/03/03 para implantação do sistema de "captação em tempo seco";

Considerando, também, que juntamente com o Ministério Público da Tutela Coletiva, firmou-se um Termo de Ajuste de Conduta Nº 063/2004, de 19/10/2004, autorizando a captação dos efluentes pela CONCESSIONÁRIA nas redes de drenagens pluviais municipais tal como vinham sendo lançados, possibilitando a entrada em operação do sistema "Captação em Tempo Seco", alterando, assim, a forma de cobrança aos consumidores da prestação de serviços de esgoto previstos na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Concessão;

têm as PARTES entre si justas e acordadas celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 2 ao CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA METODOLOGIA DA REVISÃO QÜINQUÊNAL.

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA convencionam que nas futuras análises das revisões quinquênis do CONTRATO, observadas as alterações nele inseridas pelo Termo Aditivo nº 1 e também pelo presente, deverá ser utilizado o método de Fluxo de Caixa Descontado, aprovado pela AGENERSA, com a aplicação da Taxa Interna de Retorno de 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) ao ano, como parâmetro de avaliação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

Parágrafo Único – Fica acordado que, para fins de análise do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, passam a vigorar os valores constantes do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA de que trata o ANEXO I deste Termo Aditivo, cuja data-base considerada foi ano de 2003.

[Handwritten signatures and initials]

2

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ÁGUA E ESGOTO

Data 18/07/2019 Fls.: 119

Rubrica: 01151049

As obras destinadas à disponibilização e ao fornecimento de água e a captação e tratamento de esgoto serão antecipadas em duas fases, denominadas de FASE II e FASE III, substituindo todos e quaisquer outros planos de investimentos anteriormente relacionados à concessão.

Parágrafo Primeiro – A denominada FASE II compreenderá a implementação das obras relacionadas à água e esgoto a seguir listadas, que deverão ser concluídas no prazo de até 36 meses a contar de 06 de julho de 2007, data da publicação da Deliberação nº 114/2007:

A) Água Geral:

- 1- Linha Trimumu
- 2- Boosters
- 3- Bacaxá (Reliner – 12000m)
- 4- Linha Tamoios
- 5- Duplicação adutora Búzios
- 6- Troncos Distribuição CF/BZ~ (Distribuição/reservação)
- 7- Sistema de Tratamento de Lodo da ETA de Jutumaíba
- 8- Programas/Projetos de Redução e controle de perdas
- 9- Pequenas extensões/reabilitações de rede distribuidora
- 10-Outros

B) Esgoto em São Pedro da Aldeia:

- 1- Praia Linda - Elevatória, recalque e interceptores
- 2- Balneário - Elevatória, recalque e interceptores
- 3- Ampliação ETE
- 4- São João - Elevatórias 3.2, recalque e interceptores
- 5- Valão da Base – captação e EE VB 01
- 6- Redes Separativas / Outros

C) Esgoto em Cabo Frio

- 1- Vinhateiro – Captação, EE VT 01, recalque e interceptores
- 2- Porto do Carro – Captação, EE PC 01, recalque e interceptores
- 3- Jacaré – Captação, EE JC 01, recalque e interceptores
- 4- Però – Captação, EE PE 01, recalque e interceptores
- 5- Ogiva – Captação, EE OG 01, recalque e interceptores
- 6- Cajueiro – Captação, EE CJ 01, recalque e interceptores
- 7- Roda D'água – Captação, EE RD 01, recalque e interceptores
- 8- Trevo Ogiva – Captação, EE TO 01, recalque e interceptores
- 9- Club Med – EE MD 01, recalque e interceptores
- 10- Tangará – EE TG 01 e recalque
- 11- Construção ETE JD Esperança
- 12- Guarani – EE GA 01 e recalque

- 13- Aeroporto
- 14- Tamoios – ETE, EE, Recalque e interceptores
- 15- Redes Separativas / Outros

D) Esgoto em Iguaba Grande

- 1- Vila Branca – interceptores
- 2- Santa Clara – EE PR 01 e recalque
- 3- Ampliação oferta água ADJ
- 4- Redes Separativas / Outros

E) Esgoto em Búzios

- 1- Redes Separativas / Outros

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que, com a conclusão da FASE II acima indicada, serão automaticamente havidas como inteiramente atendidas as metas de 90%, relativa a fornecimento de água, e de 70%, relativa à implantação de redes de esgoto, previstas para serem implementadas nas áreas urbanas assim definidas na assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Parágrafo Terceiro – Em atendimento à Deliberação Nº 114/2007, a CONCESSIONÁRIA promoveu a construção e a implantação do Sistema Adutor de Iguaba Grande em 12.12.2007.

Parágrafo Quarto – A critério do PODER CONCEDENTE, neste caso exclusivamente pelo Município de Arraial do Cabo, a CONCESSIONÁRIA construirá e implantará uma nova adutora, num prazo a ser definido dentro da denominada Fase III, cuja finalidade será garantir eventual aumento na demanda no território daquele Município, para o qual os investimentos e a sistemática de reajustes tarifários relativos ao abastecimento de água já são regulados pela AGENERSA.

Parágrafo Quinto – Ainda a critério do Município de Arraial do Cabo, a implantação dessa nova adutora poderá ser antecipada para a FASE II, com o correspondente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em virtude dessa antecipação.

Parágrafo Sexto – A denominada FASE III compreenderá a implementação de obras de água e esgoto, prioritariamente nas redes separativas, a serem definidas pelos municípios aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE e apresentadas à AGENERSA, obras estas que deverão ser implantadas ao longo de um período de 13 (treze) anos, entre os anos de 2010 e 2023. A abrangência das obras em questão, assim como a aplicação dos fundos correspondentes aos investimentos a serem realizados em cada um dos anos incluídos nesta FASE III, serão apresentados à AGENERSA, em Plano, com 6 (seis) meses de antecedência do início da referida fase.






4

Parágrafo Sétimo – As obras incluídas na FASE III, que deverão sempre observar o limite dos investimentos previstos para cada um dos anos em que tal fase se desenvolverá e que deverão estar apresentadas ao Poder CONCEDENTE no Parágrafo Sexto, mas não se limitando ao mesmo, incluirão e priorizarão as seguintes etapas:

- 1- Obra de captação, recalque e interceptores da localidade denominada "aeroporto", em Cabo Frio;
- 2- Implantação da ETE de Tamoios;
- 3- Implantação gradual de redes separativas de esgoto, conforme as prioridades dos municípios aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, dando-se preferência para o Município de Armação dos Búzios já que o mesmo não receberá investimentos em esgoto dentro da denominada FASE II.
- 4- Outras obras a serem definidas como prioritárias, à época, pelo PODER CONCEDENTE;

Parágrafo Oitavo – Tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a apresentação do Protocolo de Intenções, firmado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA em 10 de novembro de 2006, e a sua aprovação final pela AGENERSA, compõe o presente Termo Aditivo Cronograma de Execução de Obras atualizado, conforme determinação do PODER CONCEDENTE, em substituição ao constante no Anexo I do aludido Protocolo de Intenções, contemplando as disposições contidas nas Cláusulas Segunda e Terceira do presente Termo Aditivo.

Parágrafo Nono – Caso o PODER CONCEDENTE, em atendimento ao princípio de universalização dos serviços, registrado na Lei 11.445/2007, solicite da CONCESSIONÁRIA a realização de outros investimentos, além dos previstos nesta Cláusula, ou que excedam os limites definidos para a FASE III na forma da Cláusula Terceira adiante, ou, ainda, caso tenham que ser efetivados investimentos relevantes para o cumprimento de metas contratuais, motivados por crescimento populacional acima do previsto na proposta vencedora da licitação elaborada pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES desde já concordam em buscar e encontrar, à época, formas que propiciem a compensação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA proporcional ao investimento realizado, devendo tal solução ser encontrada no mesmo prazo de que trata o artigo 8º da Lei Estadual 2869/97.

Parágrafo Décimo – O plano de investimentos, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, deve considerar que para a implantação das unidades do sistema previstas neste Termo Aditivo serão utilizadas áreas públicas a serem cedidas pelos municípios, aqui conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, em que tais unidades serão construídas, sem qualquer ônus para a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Décimo-Primeiro – Tendo em vista a necessidade de se garantir a universalização do atendimento feito através do sistema de esgotamento

Assinaturas: 5

Rubrica: 

sanitário a parcelas cada vez maiores da população, assim como a conciliação deste fato com os reajustes tarifários anuais previstos na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo, as obras correspondentes aos investimentos projetados deverão estar em consonância com as previsões do Plano Diretor vigente. Além disso, seus projetos executivos globais deverão estar acompanhados: a) dos respectivos cronogramas físicos e financeiros; b) dos correspondentes dimensionamentos e especificações técnicas; c) das localizações geográficas e números de economias a serem atendidas, e, finalmente, d) deverão ser entregues à Câmara Técnica de Saneamento da AGENERSA nos prazos estipulados no novo Cronograma de Execução de Obras a ser desenvolvido e apresentado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do Parágrafo Sétimo e Oitavo desta Cláusula.

Parágrafo Décimo-Segundo - Quaisquer modificações que impliquem na necessidade do desenvolvimento de novos projetos de expansão e/ou em readequações dos sistemas de esgotamento sanitário deverão ser sempre precedidas de amplas discussões das quais participem entidades ou lideranças efetivamente representativas da sociedade civil organizada, do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e do(s) município(s) integrante(s) do denominado PODER CONCEDENTE nelas envolvidos;

Parágrafo Décimo-Terceiro - As modificações mencionadas no parágrafo anterior deverão priorizar a implantação de interceptações de lançamentos de esgoto até então ainda não contempladas.

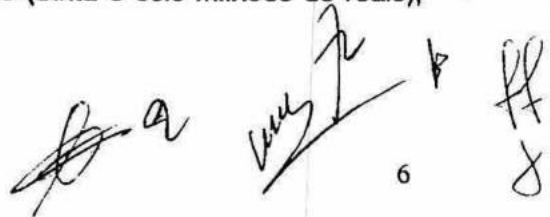
Parágrafo Décimo-Quarto - Como contrapartida às antecipações de obras que venha a realizar, a CONCESSIONÁRIA fará jus às recomposições econômico-financeiras previstas na Cláusula Quinta deste Termo Aditivo, na respectiva proporção às obras antecipadamente implantadas em relação ao novo Cronograma de Execução de Obras de que trata o Parágrafo Oitavo desta Cláusula Segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NOVO CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS.

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam que o novo montante de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão será de R\$ 90.725.000,00 (noventa milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais), a serem aplicados na forma do seguinte cronograma:

1- Investimentos para cumprimento da intitulada FASE II, cujas obras e correspondentes prazos de execução estão descritos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra: no total de R\$ 54.725.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, setecentos e vinte e cinco mil reais).

2- Investimentos para cumprimento da denominada FASE III, cujas obras, prazos e prioridades são indicados no Parágrafo Sexto e Sétimo da Cláusula Segunda supra, no total de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), assim distribuídos:



6

a) investimentos no valor limite de R\$2.571.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) por ano, a contar de 2010 até o ano de 2023, perfazendo 13 (treze) parcelas anuais naquele montante destinadas a intervenções de pequena monta nos sistemas, visando eventuais necessidades de manutenção das citadas metas e suas implantações serão definidas pelo PODER CONCEDENTE.

b) parcela adicional no valor de de R\$2.571.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil reais) referente ao ano 2012, que será aplicada, exclusivamente, em esgoto no 2º Distrito de Cabo Frio (Tamoios), conforme decidido pelo PODER CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obra, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ESCALONADO DAS TARIFAS DE ÁGUA RELATIVO À REVISÃO QUINQUENAL.

O ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA acordam a alteração de 24,31% sobre as tarifas de água e esgoto constantes da TABELA 1, do Parágrafo Sexto, da Cláusula Décima Segunda do CONTRATO, com vigência a contar de 01 de julho de 2007, atualizada pela Deliberação AGENERSA nº. 86 de 30 de janeiro de 2007, devendo tal majoração ser praticada em duas parcelas, a primeira de 12,31%, a partir de 01 de julho de 2007 e a segunda de 12%, a partir de 01 de julho de 2008.

Parágrafo Segundo - Tendo em vista que, por força do prolongamento do julgamento do processo de revisão do novo patamar tarifário da CONCESSIONÁRIA, o marco temporal inicial estabelecido para 01 de janeiro de 2007 foi ultrapassado, fica ratificada a vigência inicial da recomposição tarifária aprovada de 14,79% para 1º de maio de 2007, sendo que as demais tarifas aprovadas não terão efeito retroativo (*ex tunc*), vigorando, por conseguinte, a partir da publicação da Deliberação AGENERSA nº 114/2007, ocorrida em 06 de julho de 2007.

Parágrafo Terceiro - A recomposição tarifária está vinculada à efetiva observância dos itens físicos e financeiros relacionados às obras previstas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, e seus Anexo II (Cronograma) e Anexo III (Marco de Andamento das Obras).

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTES DETERMINADOS PELO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E PELA DELIBERAÇÃO N.º 114/2007.

O PODER CONCEDENTE reconhece que, por força das obras que realizou até abril de 2006, a CONCESSIONÁRIA cumpriu plenamente a meta de 46% de

[Handwritten signatures and initials]

cobertura em esgoto prevista para janeiro de 2007 (440 l/s a 600 l/s), evento que faz com que o ESTADO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA ponham-se de acordo quanto ao direito desta última a uma recomposição tarifária de 14,79% em maio de 2007.

Parágrafo Primeiro – A CONCESSIONÁRIA fará jus ainda aos reajustes de 7,64% em janeiro de 2008, mais 7,14% em janeiro de 2009, mais 2,13% em janeiro de 2010, e, finalmente, a mais 1,79% em janeiro de 2011, perfazendo um reajuste total composto de 19,89% (dezenove inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) no período. As parcelas percentuais aqui referidas cujas aplicações devam ocorrer após o alcance do 18º mês de vigência do cronograma das obras relativo à denominada FASE II (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra), terão suas efetivas aplicações condicionadas à evidência de ter sido atingido, naquele momento, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos investimentos previstos para a referida FASE II.

Parágrafo Segundo – A CONCESSIONÁRIA também terá direito aos reajustes de 3,52% em janeiro de 2012, mais 1,65% em janeiro de 2013, mais 1,55% em janeiro de 2014, e, finalmente, a mais 1,89% em janeiro de 2015, perfazendo um reajuste total composto de 8,88% (oito inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) no período. As parcelas percentuais aqui referidas estarão com suas efetivas aplicações condicionadas à evidência de ter sido atingido, no 36º mês de vigência do cronograma das obras relativo à denominada FASE II (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda supra), a totalidade de investimentos previstos para a referida fase.

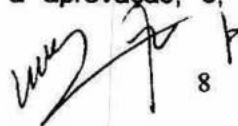
Parágrafo Terceiro – Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe o cronograma em anexo, referente às obras previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, terá ela direito à aplicação dos reajustes supra antes das datas acima também mencionadas, após aprovação pela AGENERSA, a ser definida no prazo de que trata o artigo 8º combinado com o artigo 16 da Lei Estadual nº 2869/97.

Parágrafo Quarto – Ao reverso, caso a CONCESSIONÁRIA descumpra o cronograma das obras por razões ou fatos que a ela não possam ser atribuídos, ou por fatos alheios à vontade ou fora do controle da mesma, terá ela direito à aplicação do princípio estabelecido no Parágrafo Único da Cláusula Oitava abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – PROJETOS EXECUTIVOS

A CONCESSIONÁRIA, o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o PODER CONCEDENTE constituirão uma Comissão de Projetos, com a finalidade de referendar os projetos executivos e suas planilhas orçamentárias relacionados aos diversos projetos a serem executados conforme este Termo Aditivo, ficando reservado à CONCESSIONÁRIA a decisão final sobre os mesmos.

Parágrafo Único – Para a realização das obras de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar os correspondentes projetos executivos a AGENERSA para a aprovação, e,

simultaneamente, entregar cópias dos mesmos aos membros da Comissão de Projetos que nela representem o Consórcio Intermunicipal Lagos São João e o PODER CONCEDENTE. A AGENERSA, tendo presente os prazos em que a CONCESSIONÁRIA está se obrigando a concluir as aludidas obras, deverá examinar e definir a aprovação dos projetos executivos a ela submetidos num prazo que não exceda o de que trata o artigo 8º combinado com o artigo 16 da Lei Estadual nº 2869/97.

Processo nº E-222/2007/148/2019
Data 12/09/2019 Fls.: 172
Rubrica: [Assinatura] 13/1: 51044480

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INVESTIMENTOS DE TERCEIROS E PARCERIAS COM O PODER CONCEDENTE

O presente Termo Aditivo não impede a possibilidade da realização de investimentos de terceiros em obras de saneamento (água e/ou esgoto) vinculadas a empreendimentos privados, assim como do PODER CONCEDENTE, no âmbito dos seus respectivos territórios, em benefício de parcelas da população eventualmente não contempladas no CONTRATO ou para atender crescimento populacional acima daquele estimado no mesmo CONTRATO. Entretanto, uma vez ultimadas as obras decorrentes desses investimentos, a operação, manutenção e exploração comercial das mesmas deverão ser imediatamente transferidas à CONCESSIONÁRIA, sem qualquer ônus da transferência para a mesma.

Parágrafo Primeiro – Caso as obras decorrentes desses investimentos, venham modificar o escopo original, causando algum custo adicional na manutenção e operação para a CONCESSIONÁRIA, com surgimento de eventual desequilíbrio contratual, esta fará jus ao reequilíbrio do CONTRATO.

Parágrafo Segundo - Obrigatoriamente, todos os projetos e as execuções de tais obras deverão ser previamente formalizados e aprovados tecnicamente pela CONCESSIONÁRIA e pela AGENERSA.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O PODER CONCEDENTE envidará todos os esforços para que a aprovação e liberação das autorizações e licenças necessárias à execução dos projetos ocorram no menor tempo possível, de modo a não provocarem atrasos nos cronogramas de execução das obras aqui previstas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, caso as obras não sejam concluídas nos prazos estabelecidos nos respectivos cronogramas por demoras na emissão de autorizações ou licenças pelo PODER CONCEDENTE e, também, pela demora por parte da AGENERSA nas aprovações que lhe tenham sido reservadas nos termos deste Aditivo ou que a ela compitam na forma da lei, a CONCESSIONÁRIA fará jus aos reajustes a que tiver direito proporcionalmente aos investimentos até então realizados, de modo a que se evite o surgimento de eventual desequilíbrio contratual.

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em tudo que não colidam com as disposições do presente Termo Aditivo, que sempre prevalecerão em caso de eventual contradição, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e do seu 1º Termo Aditivo, dos quais o presente aditamento fica fazendo parte integrante e complementar a contar desta data, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A AGENERSA providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2008.

PODER CONCEDENTE:


SERGIO CABRAL FILHO

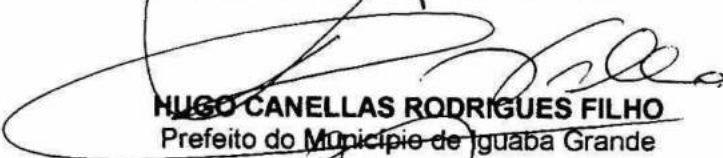
Governador do Estado do Rio de Janeiro


ANTÔNIO PEREIRA CUNHA

Prefeito do Município de Armação dos Búzios


MARCOS DA ROCHA MENDES

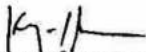
Prefeito do Município de Cabo Frio


HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO

Prefeito do Município de Guaba Grande


PAULO ROBERTO RAMOS LOBO

Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

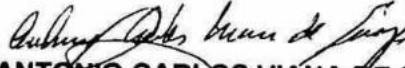

HENRIQUE SÉRGIO MELMAN
Prefeito do Município de Arraial do Cabo

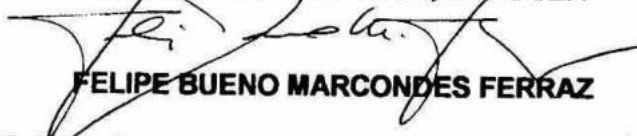
Processo nº **E22 00148 / 2019**

Data **18/02/2019** Fls.: **123**

Rubrica: **134 \$1044400**

CONCESSIONÁRIA:


ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUZA


FELIPE BUENO MARCONDES FERRAZ

PROLAGOS S/A – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

INTERVENIENTE:


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO

AGENERSA – Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do
Estado do Rio de Janeiro:

(Estas assinaturas fazem parte do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo e a Concessionária Prolagos S/A, com Interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA)

ANEXO I
FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO - NÃO CONSIDERANDO FINANCIAMENTO

Valores em R\$ x 10 ³		REALIZADO							
Data Base: Dezembro/2003		1993	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
Especificação	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	
1 Entradas de Caixa									
1.1 Receita de Tarifa (com inadimplência)	30.329	26.943	23.616	27.141	29.992	30.294	31.840	34.826	
1.1.1 Receita de Tarifa de Espeto de Arraial	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.1.2 Multas e Ganhos financeiros	0	0	0	0	0	4.140	3.879	8.264	
1.2 Outras Receitas	516	490	654	427	390	383	223	281	
1.3 Receitas Financeiras	872	210	216	427	604	1.006	1.544	1.596	
1.4 Receitas Alcaide / Cope	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.5 Capital Próprio	0	0	0	0	0	0	0	0	
1.6 Lib. Parcelas Empréstimo	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Entradas	31.717	27.643	24.488	27.995	30.986	36.823	37.406	44.960	
2 Saídas de Caixa									
2.1 Custos Oper./Adm./Manut. de Espeto Arraial	14.496	11.840	13.098	11.909	12.188	12.466	12.747	13.028	
2.1.1 Custos Oper./Adm./Manut. de Espeto Arraial	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.1.2 Diferença despesa com energia	872	900	215	558	880	1.826	2.507	4.281	
2.2 Pagamento pela Outorga	505	2.083	-1.487	-618	121	113	109	104	
2.3 Seguros/Garantias	142	238	304	455	422	397	682	422	
2.4 Juros de Financiamento	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.5 Amortizações de Financiamento	63.473	32.773	1.881	29.837	40.869	43.100	8.806	-2.541	
2.6 Investimentos Concessionária	2.352	3.756	3.758	4.108	5.051	5.811	3.887	3.374	
2.7 Tributos da Receita	0	0	0	0	0	0	0	0	
2.8 Impostos sobre Lucros	0	0	0	0	0	0	0	0	
Fluxo de Saídas	81.839	51.602	17.769	46.249	59.531	63.716	26.638	18.667	
Fluxo de Caixa Líquido	-50.122	-23.959	6.719	-18.254	-28.545	-27.892	10.768	26.292	
Taxa Interna de Retorno (TIR)	13,02%								
Receita Prevista Ano 2007 (ano 9)	43.399								
Valor Reduzido Tarifa =	24,31%								
FC Líq.									
Base Rem	-27.892	8.948						26.292	
FC Final	-221.119	8.948						26.292	

VPL = 0
TIR = 13,02%
25 anos

Rubrica
2002/1369 760/40-3
2002/1369 760/40-3
Serviço Jurídico

[illegible]

NOTAS:

- 1) Não estão considerados nos valores das obras custos com desapego/leito de terrenos
- 2) Os prazos para conclusão das obras dependem da aprovação dos órgãos públicos (DER/FEAM/SEPLAN etc.)

PROJETOS	EXECUÇÃO DAS OBRAS
----------	--------------------

Depositing into your bank's Money Market in

Servizio
Processori E-04/OTF 693 /2002
Data 12 / 12 / 2002 Fks 1491
Ricevuto: (P)

Acting R
A

ANEXO III

Rubrica: 

MARCO DE ANDAMENTO DAS OBRAS

FASE II

OBRA	DATA PARA CONCLUSÃO DOS PROJETOS	DATA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
ÁGUA GERAL		
1-Linha Trimumu	06/01/09	06/08/10
2-Booster - Linha Trimumu	06/01/09	06/08/10
3-Bacaxá (RELINER-12.000m)	06/08/07	06/01/08
4-Linha Tamoios	06/03/09	06/08/10
5-Duplicação adutora de Búzios		
Execução de 40 % da duplicação	06/08/08	06/01/09
Execução de 60 % da duplicação	06/08/08	06/08/10
6-Tronco de distribuição CF/BZ (Adução/Reservação)		
Sistema emergencial de Búzios	06/08/07	06/01/08
Reservatórios de Búzios	06/05/08	06/01/09
7-Sistema de tratamento de lodo da ETA Juturnaíba		
Tratamento do lodo de lavagem dos filtros	06/07/08	06/01/09
Tratamento do lodo de desc. do decantador	06/03/09	06/08/10
8-Programa/projetos de redução e controle de perdas		
Desvio das adutoras principais no Campo Redondo	06/05/08	06/01/09
9-Pequenas extensões/reabilitação de rede de distribuição		
Reforço rede de distribuição de Iguaba Grande	06/10/07	06/01/08
10-Implantação da adutora e rede - Monte Alto e Figueira	FASE III	FASE III
11-Nova adutora de Iguaba	06/08/07	12/12/07
12-Outros	FASE III	FASE III
ESGOTO		
SÃO PEDRO DA ALDEIA		
1-PRAIA LINDA ELEVATÓRIAS, RECALQUE E INTERCEPTORES	06/01/09	06/12/09
2-BALNEÁRIO ELEVATÓRIA, RECALQUE E INTERCEPTORES	06/05/08	06/01/09
3-AMPLIAÇÃO ETE	06/05/08	06/01/09
4-SÃO JOÃO EE 3.2, RECALQUE E INTERCEPTORES	06/05/08	06/01/09
5-VALÃO DA BASE - CAPTAÇÃO E EE VB 01	06/05/08	06/01/09
6-REDES SEPARATIVAS / OUTROS	FASE III	FASE III
CABO FRIO		
1-VINHATEIRO - Captação, Elevatória, Recalque e interceptor	06/08/09	06/12/10
2-PORTO DO CARRO		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09

MARCO DE ANDAMENTO DAS OBRAS

FASE II

Serviço Público Estadual

Processo nº E270071481209

Data conclusão das obras Fls.: 125

Rubrica: 124 51049480

OBRA	DATA PARA CONCLUSÃO DOS PROJETOS	DATA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS
3-JACARÉ		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09
4-PERÓ		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09
5-OGIVA		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09
6-CAJUEIRO		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória/captações	06/08/08	06/07/09
7-RODA D'ÁGUA - Captação, Elevatória, recalque e interceptor	06/08/09	06/01/10
8-TREVO OGIVA - Captação, Elevatória, recalque e interceptor	06/08/09	06/01/10
9-CLUB MED		
Recalque e interceptor	06/08/08	06/01/09
Elevatória	06/08/08	06/07/09
10-TANGARÁ		
Recalque	06/08/08	06/01/09
Elevatória	06/08/08	06/07/09
11-CONSTRUÇÃO ETE JD ESPERANÇA		
Execução de 25% da ETE	06/08/08	06/01/09
Execução de 75 % da ETE	06/08/08	06/07/09
12-GUARANI - Elevatória e recalque		
Recalque	06/08/08	06/01/09
Elevatória	06/08/08	06/07/09
13-AEROPORTO	FASE III	FASE III
14-TAMOIOS - ETE, Elevatória, recalque e interceptor	FASE III	FASE III
15-REDES SEPARATIVAS / OUTROS	FASE III	FASE III
IGUABA GRANDE		
1-VILA BRANCA - Interceptor	06/08/09	06/01/10
2-SANTA CLARA - Elevatória e recalque	06/08/09	06/01/10

TERMO ADITIVO Nº. 05 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DAS ÁREAS URBANAS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUAIBA GRANDE E SÃO PEDRO DA ALDEIA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, QUE ENTE SI FAZEM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, CABO FRIO, IGUAIBA GRANDE, SÃO PEDRO DA ALDEIA E ARRAIAL DO CABO, DE OUTRO LADO, A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A E O INTERVENIENTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por seu Governador, o Exmo. Sr. FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES, doravante simplesmente denominado ESTADO, os MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. André Granado Nogueira da Gama, de CABO FRIO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Alair Francisco Correa, de IGUAIBA GRANDE, representado por sua Prefeita, a Exma. Sra. Ana Graciella Moreira Figueiredo Magalhães, de SÃO PEDRO DA ALDEIA, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos e de ARRAIAL DO CABO, representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Wanderson Cardoso de Brito, ditos Municípios doravante conjuntamente denominados PODER CONCEDENTE, de um lado e, de outro lado, a PROLAGOS S/A- CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, representada pelos Diretores Srs. Carlos Henrique Paganello Romo Junior e Ana Paula Medina de Oliveira, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, e o interveniente CONSORCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO, por seu representante legal, todos quantos aqui citados conjuntamente chamados PARTES E INTERVENIENTE, e considerando que:

I) A CONCESSIONÁRIA é a titular da concessão pública dos serviços, obras, operação e monitoração dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário dos Municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaíba Grande e São Pedro da Aldeia e de distribuição de água potável no Município de Araraial do Cabo, nos termos do Contrato de Concessão da Licitação por Concorrência Nacional CN nº 04/96, datado de 25.04.1998 ("CONTRATO DE CONCESSÃO").

II) Os serviços de coleta e esgotamento sanitário do MUNICÍPIO de Araraial do Cabo foram licitados por meio do Edital da Concorrência Nacional CN nº 04/96, promovido pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Estado do Rio de Janeiro - SOSP-ERJ, em 1996, de onde saiu vencedor o Consórcio Prolagos, ocasião em que restaram previstas as condições, forma de operação e remuneração, além dos demais requisitos legais registrados na legislação federal que regula a matéria para prestação dos serviços.

III) Em 2002, por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão oriundo da Licitação por Concorrência Nacional CN nº 04/96 e, através do Processo Regulatório E-04079/068/2001 e das Deliberações ASEP nºs 193/2002, 199/2002, 203/2002, foi reduzido o escopo da contratação para excluir da

prestação de serviços pela CONCESSIONÁRIA os serviços de esgotamento sanitário do Município de Araraial do Cabo.

IV) Mostrou-se inviável para o município de Araraial do Cabo, pela excessiva onerosidade, prestar diretamente o serviço de coleta e tratamento de esgoto, tendo em vista a necessidade de alocação de verbas orçamentárias para outras necessidades da população, tais como saúde, habitação, educação, segurança e outras obras de infraestrutura.

V) Permanecem para a CONCESSIONÁRIA as condições previstas no Edital de Licitação CN/04/96 - SOSP/ERJ para atendimento na prestação de serviços de esgotamento sanitário no município de Araraial do Cabo, uma vez que obtém escala de produção e equacionamento conjunto de todos os custos e de todas as receitas com a prestação única, compreendendo a prestação associada para o ciclo completo de todos os serviços de saneamento (coleta e tratamento de esgotos e tratamento e distribuição de água), comparativamente ao desenvolvimento separado de apenas um ou outro segmento de forma dissociada dos demais.

VI) A CONCESSIONÁRIA atua em região contígua ao município de Araraial do Cabo na prestação dos mesmos serviços para 04 (quatro) outros municípios.

VII) A necessidade de ações para continuidade da despoluição da lagos de Araruama, reduzindo os danos ao meio ambiente e com o objetivo de manter as funções ecológicas da laguna e outros usos nobres, característicos da região, tais como pesca artesanal, recreação e esportes aquáticos.

VIII) O município de Araraial do Cabo, apoiado pelos demais municípios integrantes do Contrato de Concessão CN 04/96 e pelo interveniente Consórcio Intermunicipal Lagos São João, pretende a reversão da exclusão do escopo da contratação dos serviços e a execução de obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de coleta e tratamento de esgoto nas áreas urbanas do município de Araraial do Cabo (1º e 2º Distritos), para reinserção dos referidos serviços ao Contrato de Concessão CN 04/96, com a assunção dos mesmos pela CONCESSIONÁRIA, legitimada como vencedora do certame, conforme Processo Regulatório E-12/020.753/2012;

A CONCESSIONÁRIA se dispõe atender o Poder Concedente de Araraial do Cabo quanto a ampliação do escopo do Contrato de Concessão, no que refere à realização das obras e prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgotos, nos exatos termos do Edital de Licitação, mantidas as obras propostas com as adequações/conceitos de sistemas de esgotamento sanitário promovidas na região da concessão.

X) O sistema de esgotamento sanitário eleito na área de concessão é de coleta a "tempo seco" e decorreu de solicitação de demandas da sociedade, órgãos ambientais, determinações dos PODERES CONCEDENTES e da AGENERSA, tudo em atendimento às regras fixadas pela Deliberação ASEP nº 203/2002 e Termo de Ajustamento de Conduta nº 036/2003, firmado perante o Ministério Público Estadual, em 25 de março de 2003.


 1888

00000000000000000000

O Município de Arraial do Cabo, demais PODERES CONCEDENTES e a CONCESSIONÁRIA acordam que o montante global de investimentos a ser alocado no desenvolvimento dos projetos da concessão de esgotamento sanitário do Município de Arraial do Cabo é o previsto no Edital de Licitação CN 04/96, atualizado para data base dez/15, correspondente a R\$24.389.025,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e noventa e nove mil e vinte e cinco reais).

Parágrafo Primeiro. Os investimentos destinados ao tratamento de esgoto do Município de Arraial do Cabo estão representados conforme cronograma físico e financeiro, ANEXO II, em substituição a todo e qualquer outro plano de investimentos e obras anteriormente relacionados e deverão ser implementados nos prazos previstos no cronograma acima citado.

Parágrafo Segundo. Relativamente as prioridades quanto a implantação de obras e aprovação de projetos de esgotamento sanitário em Arraial do Cabo, ficam mantidos os parágrafos segundo, terceiro e quarto da cláusula segunda, do 3º Aditivo ao contrato de concessão, os quais já são consideradas para os demais municípios integrantes do contrato.

Parágrafo Terceiro. O Plano de Investimentos previsto no ANEXO II considera que para a implantação das unidades dos sistemas previstos serão utilizadas áreas públicas a serem cedidas pelo município de Arraial do Cabo, sem ônus à CONCESSIONÁRIA quanto à aquisição das referidas áreas. Eventuais atrasos na implantação dos projetos causados pela demora na cessão das referidas áreas pelo PODER CONCEDENTE não serão imputados à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto. Acordam as partes que as áreas atualmente utilizadas pelo município de Arraial do Cabo e onde se acham implantadas as unidades referidas aos sistemas de esgotamento sanitário, inclusive das áreas das Estações de Tratamento de Esgotos, não gerarão quaisquer ônus a concessionária, à exceção da indenização prevista no Parágrafo Oitavo, da Cláusula Quinta do presente instrumento.

Parágrafo Quinto. A aferição dos montantes investidos será feita a partir do avanço físico-financeiro das obras executadas. Caso ocorra alguma antecipação, postergação, acréscimo ou supressão de obras, deverá ser reviso o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Parágrafo Sexto. Os investimentos previstos no ANEXO II não impactarão nos investimentos previstos no Contrato de Concessão CN 04/96 para os demais municípios da área da concessão, seja em esgotamento sanitário ou abastecimento de água.

Parágrafo Sétimo. As metas a serem atingidas pela CONCESSIONÁRIA quanto ao serviço de esgotamento sanitário no município de Arraial do Cabo ocorrerão de forma gradual, nos termos do cronograma de investimentos em obras do ANEXO II.

Parágrafo Oitavo. As redes de drenagens são de propriedade do Município de Arraial do Cabo e permanecem sob a responsabilidade do município a sua manutenção, autorizando-se a CONCESSIONÁRIA somente a captação à jusante.

Parágrafo Nono. Após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico de Arraial do Cabo e a pedido do PODER CONCEDENTE, poderão ser efetuados ajustes quanto aos investimentos, mantido o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA EM FACE DA REINSCRIÇÃO DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO NO CONTRATO DE CONCESSÃO E DEMAIS AJUSTES.

Em contrapartida aos investimentos fixados na Cláusula Quarta deste Termo Aditivo e para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual da concessão, a CONCESSIONÁRIA fará jus a revisão tarifária no mesmo percentual global concedido para os demais municípios, conforme registrado na Deliberação ASEP 546/2004, na forma abaixo escalonada, somente sobre as tarifas de água praticadas para o município de Arraial do Cabo:

- 35% (trinta e cinco por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar nos 12 (doze) primeiros meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;
- 50% (cinquenta por cento) de aumento de tarifas sobre a praticada para o município de Arraial do Cabo, a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês e até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados da assinatura do presente Termo Aditivo;
- O restante do repasse de reajuste se dará a partir do 25º (vigésimo quinto) mês, contado da assinatura do presente Termo Aditivo, visando igualar o valor da tarifa com a dos demais municípios.

Parágrafo Primeiro. A concessionária se obriga a, nos termos da lei, dar ciência aos usuários do Município de Arraial do Cabo das novas tarifas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. Havendo qualquer boicote para que a cobrança pelos investimentos em esgotamento sanitário ocorra na forma praticada atualmente para demais municípios, o município de Arraial do Cabo equacionará forma de contrapartida de modo a reequilibrar o contrato de concessão quanto aos serviços e novas obras a realizar, ficando suspensos todos os efeitos e obrigações, inclusive as de pagamento, presentes neste instrumento, sem ônus à concessionária, até que se efetive o referido equacionamento de forma definitiva.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de esgotamento sanitário de Arraial do Cabo ficam estendidos até o ano de 2041, conforme previsão para demais municípios integrantes do Contrato de concessão CN 04/96, no 3º Termo Aditivo ao contrato de concessão e visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato de concessão.

Parágrafo Quarto. Fica mantido sob a responsabilidade do Município de Arraial do Cabo eventual passivo ambiental relativamente a esgotamento sanitário, identificado ou a identificar, existente até a data de transferência do referido sistema, nos termos do presente Aditivo contratual.

Parágrafo Quinto. O Município de Arraial do Cabo providenciará em 09 (nove) meses, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, solução para os Convênios, Contratos e outros existentes com União, Estado ou entes privados para execução de obras de esgotamento sanitário em andamento, sem que esta situação impacte no início da operação dos sistemas pela CONCESSIONÁRIA ou no Plano de Investimentos avençado com o presente Termo Aditivo. As obras financiadas pela FUNASA ou

utros, depois de doadas ao município serão cedidas sem ônus a concessionária, apenas para a operação.

Parágrafo Sexto: A CONCESSIONÁRIA tem ciência de que o Município de Arraial do Cabo vem executando obras com recursos da FUNASA, oriundos do PAC-1. O valor já esboçado para o Município, no importe de R\$2.996.864,61 (dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), base 15/02/2012, não ensejara nenhum ônus a concessionária e os bens implantados com esta verba não ensejaram direito à indenização ao final do contrato ou a equilíbrio econômico do contrato, compensação ou quaisquer outros, posto compreender recursos provenientes do Governo Federal.

Parágrafo Sétimo: O Município de Arraial do Cabo transferirá para a CONCESSIONÁRIA os sistemas específicos de esgotamento sanitário por ele implantados e respectivas áreas, conforme Anexo III, visando a operação, sob indenização pela CONCESSIONÁRIA ao Município da quantia de R\$8.000.000,00 (Oito milhões de reais), base Dez/15, corrigidos segundo o indexador estabelecido no Contrato de Concessão, os quais serão quitados em 06(seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 30 dias a contar da deliberação da Agência Reguladora autorizando a aplicação do primeiro reajuste, na forma do presente aditivo contratual, sempre atendendo as ressalvas apresentadas neste instrumento. Os sistemas com investimentos devidamente amortizados serão revertidos sem ônus ao PODER CONCEDENTE ao final da concessão.

Parágrafo Oitavo: O Município de Arraial do Cabo autoriza a concessionária a abater do valor previsto no Parágrafo Oitavo desta Cláusula o montante de R\$ 226.062,48 (duzentos e vinte e seis mil, sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), base 16/02/2016, em datas coincidentes com as do pagamento a ser realizado pela concessionária. O montante será dividido em 06 parcelas de R\$ 37.677,08 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito centavos), como parte da dívida relacionada a abastecimento de água para os órgãos do município, cujo total é de R\$1.356.375,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e cinco reais) (base 16/02/16), conforme descrição no ANEXO IV. Será abatido mensalmente também do montante a ser repassado ao município o valor das faturas vencidas de abastecimento de água para o município, pelos 06 meses consecutivos. As demais 30 (trinta) parcelas pelo valor de R\$ 37.677,08 (trinta e sete mil, seiscentos e setenta e oito centavos) para completar a quitação total do débito serão quitadas pelo município junto a concessionária, de forma mensal e sequencialmente a sexta parcela acima mencionada.

Parágrafo Nono: O PODER CONCEDENTE envia todos os esforços para que a aprovação e liberação das autorizações e licenças necessárias à execução dos projetos ocorram no menor tempo possível, de modo a não provocarem atrasos nos cronogramas de execução das obras aqui previstas.

Parágrafo Décimo: Todas as demais orientações, instruções, normas e regras, comerciais, técnicas e jurídicas, relacionadas à concessão do Contrato CN 04/86 e cláusulas contratuais sobre esgotamento sanitário, aplicáveis aos demais municípios, serão igualmente aplicáveis ao MUNICÍPIO de Arraial do Cabo.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, em tudo que não colida com as disposições do presente Termo Aditivo, que sempre prevalecerão em caso de eventual contradição, todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e dos seus 1º, 2º, 3º e 4º Termos Aditivos, dos quais o presente aditamento fica fazendo parte integrante e complementar, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO.

O PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, no prazo legal.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, para um só e único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.

PODER CONCEDENTE:

[Assinatura]
FRANCISCO OSWALDO NEVES DORNELLES
Governador do Estado do Rio de Janeiro

[Assinatura]
WANDERSON CARBOSO DE BRITO
Prefeito do Município de Arraial do Cabo

[Assinatura]
ANDRE GRANADO INGUERRA DA GAMA
Prefeito do Município de Armação dos Búzios

[Assinatura]
ALAIR FRANCISCO CORREA
Prefeito do Município de Cabo Frio

[Assinatura]
ANA GRASIELLA MOREIRA FIGUEIREDO
Prefeita do Município de Iguaba Grande

[Assinatura]
CLAUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS
Prefeito do Município de São Pedro da Aldeia

Processo nº EL2003/219/2016
Data 28/04/2016 Fls. 30
Assinatura: 14.42517545

Serviço Público Estadual

Processo nº E220071481 2019

Data 18/07/2019 Fls.: 130

Rubrica: 5104480

CONCESSIONÁRIA:

PROLAGOS S/A - Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto

CARLOS HENRIQUE PAGANETTO ROMA JUNIOR ANA PAULA MEDINA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente Diretora Executiva

INTERVENIENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO

(Estas assinaturas fazem parte do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de serviços e obras de implantação, ampliação, manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos sanitários entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaçu Grande, São Pedro da Aldeia e Arraial do Cabo e a Concessionária Prolagos S/A).



Serviço Público Estadual

Processo nº E-18100031512010

Data 28/04/2019 Fls.: 31

Rubrica: 5104480

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Serviço Público Estadual

Processo nº E-22/007-148/2019

Data 18 / 02 / 2019 Fls.: 131

Rubrica: UUU. 5023824.8



DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 4035 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.

Ofício n.º 56/19 – MAC – MPRJ:
201800492850. IC nº 97/18. Cobrança
Indevida Tarifa de Esgoto.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-22/007/148/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Declarar que as indagações constantes na Representação nº 201800492850 do Inquérito Civil 97/2018, oriundo do Ministério Público de Tutela Coletiva do Núcleo de Cabo-Frio, encontram-se justificadas no curso deste processo;

Art. 2º - Determinar à Secex que se dê ciência desta decisão ao Núcleo de Tutela Coletiva de Cabo-Frio, encaminhando também os TAC n.º 039/03 e o de n.º 063/04, bem como o 2º Termo Aditivo e o 5º Termo Aditivo da concessionária PROLAGOS;

Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.


Luigi Eduardo Troisi

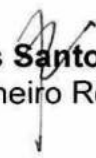
Conselheiro Presidente


Tiago Mohamed

Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro Relator


Adriana Saad
Vogal